



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: [www.jenipapodeminas.mg.gov.br](http://www.jenipapodeminas.mg.gov.br) E-MAIL: [preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br](mailto:preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br) TELEFAX

Administração 2017-2020

## LEI Nº 426/2018.

**Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município e Atualiza a Lei Municipal nº 421/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, com fundamento no art. 43 da Lei 4.320/1964 e no art. 167, inciso VI da Constituição Federal e dá outras providências.**

O povo do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o exercício de 2018, no valor de R\$60.000,00(Sessenta Mil Reais) nas dotações abaixo especificadas.

02 – GABINETE DO PREFEITO	
02 – SECRETARIA DO GABINETE	
01 – SECRETARIA DO GABINETE	
04.122.0002.2117 – Manutenção das Contribuições Para Entidades de Apoio ao Município	
33704100 – Contribuições – Fonte 100	R\$40.000,00
07 – SEC. MUN. EDUC. ESP. LAZ. TUR.	
03 – SERVIÇOS CULTURAIS	
01 – SERVIÇOS CULTURAIS	
13.392.0026.2118 – Despesas c/ Entidades de Apoio à Cultura Municipal	
33704100 – Contribuições – Fonte 100	R\$1.000,00
07 – SEC. MUN. EDUC. ESP. LAZ. TUR.	
05 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	
01 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: [www.jenipapodeminas.mg.gov.br](http://www.jenipapodeminas.mg.gov.br) E-MAIL: [preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br](mailto:preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br) TELEFAX

Administração 2017-2020

13.695.0027.2119 – Despesas c/Entidades de Apoio ao Turismo Municipal  
33704100 – Contribuições – Fonte 100 R\$18.000,00

10 – SEC.MUN. DES. RURAL SUSTENTÁVEL

01 – SEC.MUN. DES. RURAL SUSTENTÁVEL

02 – SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS

20.605.0035.2120 – Subvenção a Associações e Entidades Agropecuárias

33504300 – Subvenções Sociais – Fonte 100 R\$ 1.000,00

**Valor Total do Crédito Especial R\$ 60.000,00**

Art 2º Como fonte para abertura de crédito supra, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações do orçamento de Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas, para o exercício de 2018, conforme o disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02 – SECRETARIA DO GABINETE

01 – SECRETARIA DO GABINETE

04.122.0002.2007 – Manutenção das Contribuições Para AMM e CNM

33504100 – Contribuições – Fonte 100 R\$22.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

28.846.0002.2029 – Contribuição Para a Associação Microrregional-AMEJE

33504100 – Contribuições – Fonte 100 R\$28.000,00

07 – SEC. MUN. EDUC. ESP. LAZ. TUR.

05 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

01 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: [www.jenipapodeminas.mg.gov.br](http://www.jenipapodeminas.mg.gov.br) E-MAIL: [preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br](mailto:preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br) TELEFAX

Administração 2017-2020

13.695.0027.2069 – Manutenção do FUNTUR-Fundo Municipal do Turismo	
33504100 – Contribuições – Fonte 100	R\$10.000,00

<b>Valor Total da Anulação :</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>
----------------------------------	----------------------

Art. 3º - Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 421/2017 Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, com o acréscimo das ações acima discriminadas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração nas demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual para o exercício de 2018, devendo esta ser compatibilizada com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, considerando, as alterações promovidas por essa Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente Crédito Especial se as mesmas se tornarem insuficientes, até o limite de 30% (trinta por cento) do mesmo, utilizando como recursos, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Orçamento da Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas para o exercício de 2018.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas, 03 de Abril de 2018.

**Carlos José de Jesus Sena**  
Prefeito Municipal